



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0485/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0485/1997 DE 03/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERROZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CEMITERIOS VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
3/11/2010 11:31:22

00000015102-58



ARQUIVADO EM 02/7/97

CHIEFE DE SEÇÃO BARRIOS
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT-04



Folha no 485-01 de 1997

ÀS COMISSÕES DE: 03 JUN 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA JUDICIAL, MÉTODOS E MATERIAL;
FISICAIS E ORÇAMENTO.

Carl

FRESCENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0485/1397

Dispõe sobre a criação de Cemitérios Verticais no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo, os Cemitérios Verticais Municipais.

Art. 2º - O Cemitério Vertical deverá funcionar em prédio de vários andares, obedecendo projeto específico, contendo:

- I - Jazigos e ossários, tipo gaveta, sobrepostos.
- II - Velórios.
- III - Elevadores de dimensões especiais.
- IV - Estacionamento subterrâneo.
- V - Capela ecumênica.
- VI - Cantina.
- VII - Sala de pequenos socorros.
- VIII - Administração.

Art. 3º - Será permitido à entidades particulares, a implantação de Cemitérios Verticais, desde que observada a legislação pertinente.

Art. 4º - Os prédios aludidos no artigo 2º, poderão ser construídos no próprio terreno dos atuais Cemitérios Municipais.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

03 JUN 1997

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j... (s) rubricado(s) sob n.º 04, 14/00/97, ()

Ad



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc
n.º	4.85	de 1997

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1.997.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

yhk/



Câmara Municipal

Folha no 03 da pros.
no 425 de 1997
São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com a rápida expansão demográfica de São Paulo, os Cemitérios deste Município vem se tornando acanhados face ao crescente número de óbitos.

Embora ocupem áreas imensas, alguns deles já vem atingindo o seu limite de lotação, não havendo mais espaço físico para a sua expansão.

Da forma como são costumeiramente locadas as sepulturas, cada uma ocupa cerca de 4 m² (quatro metros quadrados), o que demanda um espaço muito grande de terreno para a acomodação de novos jazigos.

Em virtude disso, e visando lucros fabulosos, a iniciativa privada vem atuando neste campo, construindo Cemitérios-Jardins, cujo custo à população se torna altíssimo, justamente pelo valor do terreno e de sua manutenção.

Para o melhor aproveitamento do espaço físico existente em nosso Município, esta propositura visa criar Cemitérios Verticais, sistema este, já adotado por vários países do 1º mundo.

Trata-se de prédio especialmente projetado para essa finalidade, com toda a infra-estrutura necessária para o seu perfeito funcionamento, onde os jazigos tipo gaveta ficarão sobrepostos nos diversos andares, separados por amplos, iluminados e ventilados corredores de circulação.

A maior vantagem da implantação desses Cemitérios Verticais, além de aumentar a oferta de espaços para sepultamento, com o tempo, permitirá ao Poder Público dispor das áreas remanescentes dos tradicionais Campos Santos, para a instalação de vários equipamentos para o uso social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 485 de 1997 17, 06 97 (a)

[Signature]

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 84/86 e 67/91.

em 17/06/97

[Signature]

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. o Justiça:

18/06/97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador JOSÉ MENTOR DÍVO
para relatar. Bruno Fedel

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 97

[Assinatura]
Presidente

5/5/98

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 06.05.98

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 05 do proc.
No. 485 de 1997
Funcionário M

16 - PAR -
16-0628/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 485/97.

O Nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou projeto de lei que dispõe sobre a criação de cemitérios verticais no Município de São Paulo.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve prosperar, pois invade iniciativas privativas do Poder Executivo.

Com efeito, o projeto não só institui os cemitérios verticais como filosofia a ser adotada pelo Executivo, como determina a construção dos mesmos, implicando, portanto, na execução de uma obra pública.

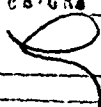
Tratando-se de obra pública, espécie do gênero serviços públicos, a iniciativa legislativa é privativa do Sr. Prefeito, nos expressos termos do artigo 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 5.5.98.

[Handwritten signatures and stamps]
Sali Conti
(contínuo)
SEM EFEITO
(contínuo)
7:

17 - RELCOM
17-0268/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 7 05, 1998
pagina 40 coluna 2
Conferido: 

A. A. T. M.

Em 7/5/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º	06	do proc.
n.º	485	do 1º 97

São Paulo, 08 de maio de 1998

Memo No. 108 / 98

Ao nobre Ver. JOSE VIVIANI FERRAZ

O P.L. 485 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 11:05 98
às 15:02 horas

JOSE VIVIANI FERRAZ
Vereador (Partido Liberal)

SBC.-

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 07

do processo n.º 485 de 19 97 08, 07, 98 (a) Sobuge

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

08/07/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec, Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	<u>407</u> fls.
Arquivo em	<u>22.07.98</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKI
Documentalista

447 Off
62-10-20
m.p.d

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em de de

(a)

OBJETOS 10a.LEGISL.
Registro 5036 na tela

Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 00-01240/86-0 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :

NATUREZA P.L. Nº: 0084/86 DATA 29/04/86 86 86

TIPO: 01 - P.L.

PROMOVENTE VER. ALBERTINO NOBRE

ASSUNTO AUTORIZA O EXECUTIVO A CONSTRUIR CEMITERIOS VERTICAIS .

Anc

REQUISIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CEMITERIOS VERTICAIS

OBS.:

4CMHELP ESCSAI F2GRAVA SH-F1TABELA F3VER F7DEL F8MODF F9RELAT F10MULTI

OBJETOS 10a.LEGISL.
Registro 98 na tela

Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 05-05829/10-0 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :

NATUREZA P. Lei Nº: 0067/91 DATA 07/03/91 91 91

TIPO: 01 - P.L.

PROMOVENTE ANDRADE FIGUEIRA

ASSUNTO REDEFINE APLICACAO DO ART.1.E SEUS PARAGRS.DA LEI N.8.564 DE
12/05/77.

(CONSTRUCAO DE JAZIGO) (VIDE FICHA DE PROCESSO)

REQUISIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE JAZIGO CEMITERIO LEI 8564/77

OBS.:

4CMHELP ESCSAI F2GRAVA SH-F1TABELA F3VER F7DEL F8MODF F9RELAT F10MULTI

0
MPRESB0KAZMATRICIAL*300,CPS.-/EDR0M210049% 6 7 8 9 : ; < = > ? @ A B C D E F G H I